



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
132359
Registro de Pessoas Jurídicas

WWF-BRASIL – FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA
CNPJ nº 26.990.192/0001-14

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º "WWF-Brasil", também denominado "Fundo Mundial para a Natureza", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, é uma entidade sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º WWF-Brasil tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País.

Parágrafo 2º WWF-Brasil é uma organização da sociedade civil brasileira, conservacionista dos recursos naturais, de iniciativa particular, de fomento socioambiental, de caráter científico, cultural, assistencial e filantrópico.

Parágrafo 3º WWF-Brasil participa, como entidade autônoma e independente, da Rede WWF, uma associação internacional de organizações da sociedade civil com objetivos igualmente voltados para a preservação ambiental, com sede na Suíça.

Parágrafo 4º A organização e o funcionamento do WWF-Brasil são fixados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 2º O WWF-Brasil é uma organização com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DA MISSÃO

Art. 3º O WWF-Brasil tem a seguinte missão institucional: “Contribuir para que a sociedade brasileira conserve a natureza, harmonizando a atividade humana com a conservação da biodiversidade e com o uso racional dos recursos naturais, para o benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações”, a qual deverá orientar todas as suas ações e realizações.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º WWF-Brasil tem como princípios:

I - A promoção da conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;

II - O respeito às comunidades locais e populações originais das áreas onde trabalha, bem como seus conhecimentos tradicionais e modos de vida;

III - O respeito aos direitos humanos;

IV - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

V - A legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência; e

VI - O respeito à Constituição Federal e à unidade e soberania do Brasil.



SEÇÃO III – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º O WWF-Brasil tem por objetivo social o apoio ao desenvolvimento sustentável e a conservação do meio ambiente por meio de:

I - conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;

CARTÓRIO JK
1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA-DF
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 9.935/94)
Brasília-DF, 16 de Março de 2016
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
262 - Sel.: TJDFT20160010403326CXLD
REINALDO GOMES
ESCREVENTE

1º Ofício de Brasília-DF
Estação Central - CEP 70040-000 - Brasil
ad Extraordinaria, em 16/12/2015
132359

II - fomento do uso sustentável dos recursos naturais, visando à promoção do desenvolvimento socioeconômico;

III - estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;

IV - arrecadação, administração e desembolso de fundos para atividades de conservação do meio ambiente natural, incluindo fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção dos processos ecológicos essenciais e dos sistemas de suporte à vida, na preservação da biodiversidade e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;

V - Promoção de atividades e projetos de conservação ambiental, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente em áreas menos desenvolvidas;

VI - Interação com a Rede WWF e organizações que a compõem no que concerne a questões programáticas, orçamentárias e tendo em vista a representação dos interesses brasileiros e a participação em suas instâncias de governança;

VII - Promoção da conscientização da população por meio da educação ambiental para a sustentabilidade e a conservação da natureza;

VIII - Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável;

IX - Fortalecimento e capacitação institucional de organizações não-governamentais, no propósito de possibilitar à sociedade brasileira gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apoia a vida;

X - Desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos que sustentem iniciativas privadas ou governamentais, com vistas à conservação da natureza;

XI - Engajamento público e apartidário na defesa de causas e campanhas vinculadas à sua missão institucional, com contribuição ativa na formulação de políticas públicas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e

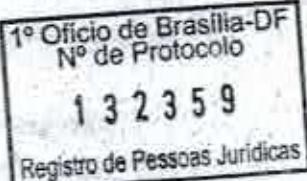
XII - Transparência e divulgação dos seus resultados e metodologias de programas e projetos, bem como das prestações de contas das atividades de interesse público e social, observado quando for necessário sigilo estabelecido contratualmente.

Parágrafo 1º Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos o WWF-Brasil poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar parcerias, acordos de cooperação, contratos e convênios ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular ou licenciado;
- h) Arrecadar recursos financeiros junto a doadores ou parceiros, pessoa natural ou jurídica, associados ou não, brasileiros ou estrangeiros;
- i) Realizar cursos, seminários, treinamentos, capacitações, e outros eventos similares, em temas relacionados aos seus objetivos sociais; e
- j) Firmar contratos de prestação de serviços técnicos, assessoramento especializado ou consultoria em temas e áreas compatíveis com os objetivos sociais do WWF-Brasil e sua estratégia, definida pelo Conselho Deliberativo.



Parágrafo 2º Os recursos financeiros captados serão sempre aplicados na consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.



CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão fazer parte do WWF-Brasil pessoas naturais, independentemente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso, desde que cumpram as condições de admissão previstas neste Estatuto e sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Assembleia Geral.

Art. 7º Todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem formalizarão requerimento de inscrição, mediante a apresentação de proposta endereçada ao Conselho Deliberativo, contendo informações e dados cadastrais solicitados, para fins de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º Consideram-se Associados aqueles admitidos, por deliberação da Assembleia Geral, podendo prestar serviços voluntários ao WWF-Brasil.

Parágrafo 1º A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo 2º A pessoa natural que, identificada com os princípios e valores do WWF-Brasil, queira prestar serviços voluntários específicos, eventuais ou regulares, nos termos da legislação aplicável, e por meio dos quais contribuir para a consecução dos objetivos sociais da organização, será qualificado como “Voluntário”, sem, contudo, ter direitos e obrigações de Associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A pessoa natural que, identificada com os princípios e valores do WWF-Brasil, queira colaborar financeiramente, esporádica ou regularmente, e por esse meio contribuir para a consecução dos objetivos sociais da organização, será qualificado como “Afiliado”, no caso de pessoa natural, ou “Contribuinte”, no caso de pessoa jurídica, sem, contudo, ter direitos e obrigações de Associado, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 9º Os associados do WWF-Brasil não responderão, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da associação, nem mesmo aqueles que forem membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo único A condição de associado do WWF-Brasil não confere a quem ostentá-la poderes de representação da entidade, salvo em virtude de expressa outorga ou delegação de poderes, emitida na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO II - DA NÃO REMUNERAÇÃO

Art. 10 O WWF-Brasil não remunera, sob qualquer forma, seus associados e conselheiros ocupantes de cargos nos Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único Os dirigentes, integrantes da Diretoria-Executiva, poderão ser remunerados, desde que seus integrantes atuem efetivamente na gestão executiva e que sejam cumpridos os requisitos dispostos na legislação aplicável.

Art. 11 O WWF-Brasil não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

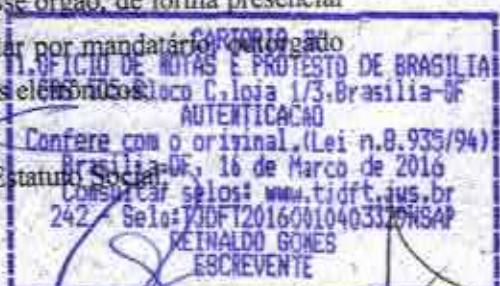
SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 São direitos dos associados:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias;

II - Deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a esse órgão, de forma presencial ou não-presencial, neste último caso podendo se fazer representar por mandatário outorgado por meio de procuração específica ou exercendo o voto por meios eletrônicos (socio C, loja 1/3, Brasília-DF)

III - Votar e ser votado para as funções e cargos previstos neste Estatuto Social.



IV - Propor, nas Assembleias Gerais, a admissão de novos associados;

V - Propor a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social do WWF-Brasil;

VI - Propor, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, alterações ao Estatuto Social;

VII - Fazer parte de comissões e comitês;

VIII - Receber delegações de atribuições do Conselho Deliberativo;

IX - Receber informações sobre as atividades e o desempenho do WWF-Brasil; e

X - Colaborar com os órgãos de administração do WWF-Brasil na realização de seus objetivos sociais.

Art. 13 São deveres dos associados:

I - Promover o WWF-Brasil, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II - Concorrer para a realização do objetivo social do WWF-Brasil;

III - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do WWF-Brasil;

IV - Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou serviços a que se comprometerem; e

V - Comunicar qualquer mudança de endereço.



SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14 Poderá ser excluído do quadro social do WWF-Brasil o associado que:

I - por ato unilateral de vontade, solicitar o seu desligamento formalmente ao Conselho Deliberativo; ou

II - por falecimento ou incapacidade civil;

III - por decisão exclusiva da Assembleia Geral, nos casos de:

- a) Associado cuja imagem ou reputação sejam consideradas prejudiciais ao WWF-Brasil;
- b) Descumprimento das normas deste Estatuto Social;
- c) Prática de ato incompatível com a Missão e os objetivos da organização; e
- d) Ausência reiterada e injustificada de reuniões, nos termos previstos neste Estatuto

Parágrafo único A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes em Assembleia convocada para esse fim, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno e assegurados o contraditório e a ampla defesa e quaisquer outras disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 15 O WWF-Brasil conta com os seguintes órgãos de administração e governança:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;



IV - Diretoria-Executiva; e

V - Conselho Consultivo.



Parágrafo único O WWF-Brasil adotará boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais incompatíveis com a Missão da organização e os conflitos de interesse em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 A Assembleia Geral é o órgão máximo do WWF-Brasil e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva e para eleger os ocupantes de cargos em órgãos estatutários; e

II - Extraordinariamente, em quaisquer outras hipóteses.

Art. 17 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por iniciativa de, pelo menos, quatro membros do Conselho Deliberativo ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados votantes, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 1º A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a pauta.

Parágrafo 2º Considerar-se-á regularmente convocado e presente o associado que comparecer à Assembleia Geral e também o associado que dela participar.

1 - por telefone ou video-conferência;

II - por representação, mediante procuração; ou

III - por meios eletrônicos, desde que tais meios lhe assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, podendo o associado, em todas as hipóteses e condições mencionadas neste parágrafo, de forma presencial ou remota, exercer todos os seus direitos e deveres, inclusive o direito de voto em qualquer deliberação competente, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regularmente incorporado à ata correspondente.

Parágrafo 3º Participarão das Assembleias Gerais os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, a metade dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir membros dos órgãos estatutários e/ou alterar este Estatuto Social observarão o quórum de instalação da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e um terço dos votos, em segunda convocação.

Parágrafo 6º As Assembleias-Gerais que tiverem por objeto destituir membros dos órgãos estatutários e o Diretor-Executivo poderão ser convocadas com a antecedência mínima de Brasília-DF
Nº de Protocolo
132359
dias, quando o interesse social assim justificar.

Parágrafo 7º As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a criação de Pessoas Jurídicas
WWF-Brasil observarão o quórum de instalação de, pelo menos, metade dos associados votantes, em primeira convocação, e um terço dos associados votantes, em segunda convocação.

Parágrafo 8º Nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão admitidos todos os meios de voto autorizados pelo Estatuto, inclusive, mas não se limitando, aos votos manifestados por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

Parágrafo 9º Os votos proferidos na forma descrita acima deverão ser depositados no Cartório de Protocolo de Brasília-DF, nº 505, Bloco C, loja 113, Brasília-DF, devendo a cópia da carta de assentimento ser autenticada.



mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do associado, ficar arquivada na sede da organização.

Art. 18 Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- I - Deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II - Alterar este Estatuto Social; e
- III - Dissolver o WWF-Brasil.



Parágrafo 1º Nas hipóteses estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo o quórum de deliberação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por um associado que for designado na própria Assembleia.

Parágrafo 3º Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quórum menor do que 2/3 (dois terços) dos Associados, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas nos artigos 38, 39, 40 e 41 e seu parágrafo único.

Parágrafo 4º A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Parágrafo 5º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelo Presidente e o Secretário da Reunião, o qual poderá ser designado entre os empregados do WWF-Brasil.

Parágrafo 6º Os associados presentes, ou seus representantes na forma deste Estatuto, deverão assinar a Lista de Presença, a qual, deverá conter a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo 7º Quando forem utilizadas as modalidades de participação e voto não presencial previstas neste Estatuto, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome dos associados que se manifestarem com respeito à ordem do dia por escrito ou eletronicamente.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral:

- I - Admitir novos associados e decidir pela exclusão de associados do Quadro Social, conforme estabelece a Seção IV desse Estatuto;
- II - Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente e os membros que compõem o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- III - Destituir o Diretor-Executivo, quando especialmente convocada para esse fim;
- IV - Apreciar, examinar e aprovar os relatórios anuais de Gestão, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- V - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programas de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo; e
- VI - Aprovar alterações no Estatuto Social.

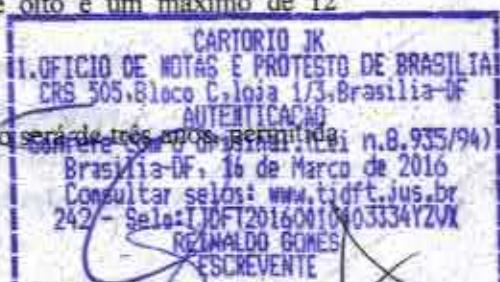


SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 O Conselho Deliberativo lidera o processo de governança e gestão do WWF-Brasil, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar, orientar e monitorar a gestão e a execução das ações desta associação.

Art. 21 O Conselho Deliberativo é constituído por um mínimo de oito e um máximo de 12 associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de três anos, permitida a reeleição por mais dois períodos iguais e consecutivos.



Parágrafo 2º Após o exercício de três mandatos consecutivos, será obrigatório o afastamento do conselheiro pelo prazo mínimo de dois anos, sendo permitida, durante este período, sua participação no Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão perder seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas desse órgão ou mais da metade das reuniões, em um período de 02 (dois) anos, em ambos os casos caso não apresente justificativa aceitável, segundo critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e

II - Extraordinariamente.



Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo 2º A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a pauta.

Parágrafo 3º Considerar-se-á regularmente convocado e presente o Conselheiro que comparecer à reunião e também o Conselheiro que:

I - dela participar por telefone ou vídeo-conferência;

II - se fizer representar por mandatário; ou

III - enviar, por escrito, sua manifestação a respeito da pauta.

Parágrafo 4º O Conselheiro poderá exercer todos os seus direitos e deveres, inclusive o direito de voto em qualquer deliberação nas hipóteses e condições previstas no parágrafo 3º, desde que tais meios lhe assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, de forma presencial ou remota, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regularmente incorporado à ata correspondente.

Parágrafo 5º As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos seus membros.

Parágrafo 6º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Art. 23 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Zelar pelo cumprimento da Missão, dos Valores e dos Objetivos Sociais do WWF-Brasil, conforme deliberações da Assembleia Geral;

II - Definir as políticas que orientam as atividades do WWF-Brasil, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes da Rede WWF;

III - Acompanhar a realização dos Planos de Ação e do Orçamento;

IV - Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

V - Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;

VI - Aprovar o planejamento estratégico plurianual do WWF-Brasil e monitorar periodicamente seus resultados;

VII - Selecionar e aprovar a contratação como empregado da organização do Diretor-Executivo, que será o dirigente responsável pela gestão executiva do WWF-Brasil, bem como aprovar sua remuneração, fixando-a em ata e respeitando para isso os limites máximos praticados pelo mercado;

VIII - Fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

IX - Examinar, a qualquer tempo, documentos do WWF-Brasil e seus programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

X - Aprovar ou alterar o Regimento Interno do WWF-Brasil;

XI - Propor alterações do Estatuto Social à Assembleia Geral;



XII - Constituir Comitês, permanentes ou não, e designar seus integrantes, observado o previsto no Regimento Interno, o qual disporá, inclusive, sobre sua competência e gestão;

XIII - Autorizar a instalação de escritórios e filiais do WWF-Brasil em outras localidades do país;

XIV - Autorizar aquisição de bens imóveis ao patrimônio do WWF-Brasil, assim como alienação, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes à organização;

XV - Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social, 1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

XVI - Convocar a Assembleia Geral, sem prejuízo do cumprimento do caput do art. 1º Registro de Pessoas Jurídicas

XVII - Autorizar a contratação de produtos ou serviços de pessoas ou sociedades de que façam parte os administradores (i.e., membros da Diretoria-Executiva), associados, ou conselheiros do WWF-Brasil.

Art. 24 Serão incluídos entre os comitês permanentes, cuja constituição é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, na forma do inciso XII do art. 25, no mínimo, dois comitês, relativos aos temas Administração e Finanças e Conservação Ambiental.

Art. 25 O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não tendo os demais membros deste órgão qualquer designação específica.

Parágrafo 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições por mais 2 (dois) mandatos iguais e sucessivos, desde que ocorram no exercício de mandatos no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º O final do mandato no Conselho Deliberativo implicará automaticamente no encerramento do mandato do membro também na Presidência ou Vice-Presidência.

Parágrafo 3º A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá no início de seu último ano de mandato ou em até seis meses antes de seu término, contudo, o Presidente eleito e o Vice-

Presidente eleito somente tomarão posse em seus cargos na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo 4º O Presidente eleito poderá ser designado pelo Presidente incumbente para representar o WWF-Brasil oficialmente ou para integrar comitês até que tome posse no novo cargo.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- V - Designar o secretário, ou secretários, para reuniões da Assembleia ou de qualquer de seus Conselhos, podendo fazê-lo dentre os associados presentes ou empregados do WWF-Brasil;
- VI - Avaliar o desempenho do Diretor-Executivo, submeter seu parecer ao Conselho Deliberativo e, quando entender necessário, propor seu afastamento;
- VII - Assinar, em nome dos conselheiros e associados, atas das reuniões nas quais forem empregados meios eletrônicos para sua realização ou votação, em representação aos membros que participarem remotamente, desde que em conformidade com suas respectivas manifestações de voto.

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir o Presidente em todas as suas atribuições estatutárias, por ausência ou por delegação; e
- II - Em caso de vacância no cargo de Presidente, completar o mandato do Presidente.

Parágrafo único – Em caso de ausência do Vice-Presidente, o membro mais próximo do Conselho Deliberativo o substituirá, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 25.





SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Em caso de vacância em algum dos assentos, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término, na forma prevista no Regimento.

Parágrafo 2º Os integrantes do Conselho Fiscal poderão perder seu mandato, se deixarem de participar de três reuniões consecutivas e sucessivas desse órgão ou mais da metade das reuniões, em um período de dois anos, em ambos os casos caso não apresente justificativa aceitável, segundo critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e assessoramento do WWF-Brasil e terá um Coordenador, eleito pela Assembleia Geral;

Art. 30 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a pauta.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência, ou quaisquer outros meios eletrônicos que permitam aos conselheiros exercerem todos os seus direitos e deveres, inclusive o direito de voto em qualquer deliberação, para todos os seus efeitos legais.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Indicar um coordenador, dentre seus membros titulares, para eleição na Assembleia Geral;
- II - Examinar os livros contábeis e demais documentos necessários à fiscalização e controle financeiro do WWF-Brasil;
- III - Fiscalizar a gestão financeira, contábil, patrimonial e orçamentária e examinar os procedimentos e controles internos da organização;
- IV - Orientar o WWF-Brasil a respeito de questões financeiras, contábeis, fiscais;
- V - Sugerir ao Conselho Deliberativo, sempre que entender necessário, ações corretivas ou preventivas;
- VI - Emitir parecer anual sobre as Demonstrações Financeiras Anuais, elaboradas pela gestão, bem como de suas notas explicativas;
- VII - Opinar sobre os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas e as demonstrações de superávit e déficit, emitindo parecer aos demais órgãos de gestão e governança da entidade;
- VIII - Aprovar a contratação de empresa independente de auditoria externa e o escopo de seu trabalho, acompanhar o trabalho de auditoria e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;
- IX - Comunicar erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do WWF-Brasil;
- X - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando entender necessário, no cumprimento de suas funções; e
- XI - Emitir parecer, no âmbito de sua competência, sobre questões que lhe forem submetidas, por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 32 A Diretoria-Executiva é o órgão profissional de gestão do WWF-Brasil, sendo responsável pela administração da organização, pelo cumprimento das políticas institucionais definidas pelo Conselho Deliberativo.



Conselho Deliberativo, pela formulação da estratégia da organização, e, após aprovação do Conselho Deliberativo, por sua execução.

Art. 33 A Diretoria-Executiva será integrada por empregados do WWF-Brasil, contratados em regime celetista, formada por profissionais qualificados e orientada para destinar o máximo dos recursos institucionais para a consecução das atividades fim do WWF-Brasil, de forma ágil e eficiente.

Parágrafo único. A composição da Diretoria-Executiva será proposta pelo Diretor-Executivo; com base no organograma do WWF-Brasil, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Interno, podendo seus integrantes ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva da organização.

Art. 34 São atribuições do Diretor-Executivo:



- I - Representar o WWF-Brasil perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Assinar, sempre em conjunto com um outro mandatário, alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza;
- III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do WWF-Brasil, observando o fiel cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, e das normas deste Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação aplicável;
- IV - Praticar atos administrativos necessários para a efetiva gestão executiva da organização, na forma deste Estatuto ou mediante delegação do Conselho Deliberativo, a quem se reportará;
- V - Executar os planos, programas e projetos da organização, em conformidade com a estratégia e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações para o cumprimento da Missão do WWF-Brasil e dos objetivos sociais definidos neste Estatuto;
- VII - Cumprir o *Network Agreement* firmado com o WWF-Internacional e implementar as regras e padrões de funcionamento da Rede WWF, assegurando a integração do WWF-Brasil com as prioridades globais, estratégias e programas internacionais, assim como manter as boas relações do WWF-Brasil com os demais componentes da Rede WWF;

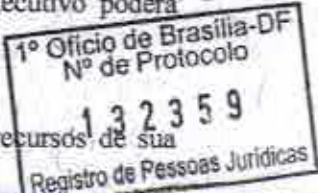
- VIII - Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e definir o organograma da organização e os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica, assim como seus respectivos substitutos eventuais;
- IX - Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa, orçamentária e financeira do WWF-Brasil;
- X - Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Deliberativo, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- XI - Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas Orçamentária, Programática e de Captação de Recursos anuais e, após suas aprovações, implementá-las;
- XII - Propor ao Conselho Deliberativo alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- XIII - Fornecer à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do WWF-Brasil e apresentar relatórios de evolução, na forma e periodicidade por ele estabelecidas; e
- XIV - Coordenar, supervisionar e avaliar projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação.

Parágrafo 1º No exercício da representação legal do WWF-Brasil, o Diretor-Executivo poderá constituir mandatários, por instrumento público ou particular para:

I - Representar o WWF-Brasil perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos;

II - Representar o WWF-Brasil perante órgãos públicos da Administração Pública e Judiciária, empresas públicas, sociedades de economia mista, etc., sem exceção de quaisquer outros, inclusive cartórios de ofícios, Ministério Público, Poderes Legislativo e Executivo de 2016 Judiciário;

III - Firmar em nome do WWF-Brasil contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos relacionados a: atividades da organização, doação de recursos, inclusive contratos de doações



com encargos, parcerias, prestação de serviços ou de consultorias, etc., observadas as regras instituídas pelo Conselho Deliberativo; e

IV - Defesa ou expressão dos interesses do WWF-Brasil, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 2º Nos casos dos incisos I e III, a procuração deverá ser obrigatoriamente exercida por dois procuradores, que assinarão os atos de representação do WWF-Brasil, conjuntamente.

Parágrafo 3º Em quaisquer dos casos apresentados acima, o instrumento de procuração deverá definir o fim específico a que se destina e a duração de seu mandato, a qual não poderá ser superior a um ano, exceto nas procurações judiciais, arbitrais ou para defesa administrativa, as quais poderão ter prazo indeterminado.



CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 WWF-Brasil contará com a contribuição de um Conselho Consultivo, que será um órgão de consulta e assessoramento ao Conselho Deliberativo, relativo a qualquer tema relacionado com a Missão e os Objetivos do WWF-Brasil.

Parágrafo Único As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por meio eletrônico, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros em exercício do Conselho Consultivo, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 36 Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo não possui número fixo de integrantes, nem se exige que seus membros sejam associados do WWF-Brasil.

Parágrafo 2º O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Os integrantes do Conselho Consultivo poderão perder seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas desse órgão ou mais da

metade das reuniões, em um período de 02 (dois) anos, em ambos os casos caso não apresente justificativa aceitável, segundo critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Examinar as informações relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes à Missão e aos objetivos do WWF-Brasil que lhe sejam submetidas;
- II - Contribuir com sugestões, críticas e pareceres a serem analisados pelo Conselho Deliberativo;
- III - Receber informações sobre as atividades da entidade;
- IV - Participar das reuniões anuais do Conselho Consultivo para conhecimento de resultados e planejamento futuro, emitindo suas opiniões, e

Parágrafo único – Cada membro do Conselho Consultivo poderá:

- I - Participar, quando convidado, de reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, com objetivo de expor ideias e contribuir com a pauta e o objeto social do WWF-Brasil;
- II - Integrar comitês, por designação do Conselho Deliberativo; e
- III - Auxiliar o WWF-Brasil mediante o atendimento de consultas, a participação em reuniões, orientações de qualquer tipo, etc.



CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS SEUS RECURSOS

SECÃO I - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CARTÓRIO JK
11. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C, sala 113-Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
242 - Selos TJDFT2016001040334100FJ
REINALDO GOMES
ESCREVENTE

Art. 38 O patrimônio do WWF-Brasil será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural brasileira, particular ou de 2016 privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Art. 39 Constituem receitas do WWF-Brasil:

I - Mensalidades ou anuidades;

II - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;

III - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

IV - Recursos captados por meio de contratos, parcerias ou patrocínios, para execução de projetos ou ações institucionais;

V - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;

VI - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

VII - Venda de produtos e materiais da própria entidade ou doados por terceiros, inclusive programas de computador;

VIII - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

IX - Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e

X - Honorários decorrentes da prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do WWF-Brasil.

Parágrafo único. As receitas oriundas de repasses de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em virtude de convênio ou contrato, destinadas ao seu custeio ou à execução de projetos associados ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, são qualificadas como produtos de atividades próprias, sem caráter contraprestacional direto.

Art. 40 Observado o disposto neste Estatuto Social, o WWF-Brasil tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.



SEÇÃO H - DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Art. 41 O patrimônio e as receitas do WWF-Brasil deverão ser investidos no cumprimento da Missão e nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos pelo WWF-Brasil mediante o exercício de suas atividades, também serão obrigatoriamente aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 42 Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, ou no caso de Termos de Colaboração e Fomento, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra norma que vier a sucedê-las.

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



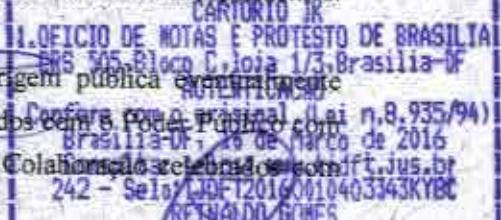
Art. 43 A prestação de contas dos recursos recebidos pelo WWF-Brasil deverá observar:

I - O atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do WWF-Brasil, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; e

III - A realização de auditoria anual institucional e, quando exigido por lei ou definido contratualmente para programas e projetos específicos, por auditores externos independentes.

Art. 44 A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública autentificada, recebidos pelo WWF-Brasil, em função de Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 1999, ou em função de Termos de Fomento e Colaboração celebrados com ift.jus.br



base na Lei nº 13.019, de 2014, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição Federal, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, na forma da legislação aplicável.



CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO

Art. 45 O WWF-Brasil somente poderá ser dissolvido por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme estabelecido no art. 20, e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 46 Depois de dissolvido o WWF-Brasil, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o WWF-Brasil tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 47 Dissolvido o WWF-Brasil, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade com fins não econômicos, por deliberação de seus Associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do WWF-Brasil, a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.

Parágrafo Único Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do WWF-Brasil.

Art. 48 Na hipótese de o WWF-Brasil obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei Federal 9.790, de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

132359

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 O exercício social do WWF-Brasil terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao fim de cada ano serão relacionadas as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de gestão o qual, juntamente com o relatório da auditoria externa, será examinado pelo Conselho Fiscal, responsável por emitir parecer recomendando ou não sua aprovação.

Parágrafo 2º A apreciação e aprovação final do relatório de gestão, das Demonstrações Financeiras e do parecer do Conselho Fiscal caberão à Assembleia Geral.

Art. 50 Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 51 Toda e qualquer interpretação da aplicação desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 52 O Conselho Deliberativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00132359

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. 0.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
003662 do livro n.º A-07 em
18/1996. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00132359
Brasília, 09/03/2014

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miguel Pereira
Rosinei Alves de Jesus
Selos: TJDF/20160210013030EHM
Pode consultar www.tjdf.jus.br

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

CARTÓRIO JK
1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 16 de Março de 2016
Consultar selos: www.cofit.jus.br
242 - Selos: TJDF/2016010403344TJLM
REINALDO GOMES
ESCREVENTE

Roberto Silva Waack
Presidente do Conselho Diretor

Carlos Alberto Seiji Nomoto
Secretário-Geral

Advogado: Fernando Antunes Caminati
OAB/SP nº 190.004